



## Faculdades Integradas de Cataguases

Credenciadas pelo Decreto Estadual nº 43.598, de 18 de Setembro de 2003  
Rua Romualdo Menezes, 701 - Bairro Menezes - Cataguases - 36773-084  
Home page: [www.fic.unis.edu.br](http://www.fic.unis.edu.br) - e-mail: [comunicacao@fic.unis.edu.br](mailto:comunicacao@fic.unis.edu.br)  
Fones: (32) 3421-3109 / (32) 3422-7076

### CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

#### RESOLUÇÃO Nº 014/2016

**Aprova Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA das Faculdades Integradas de Cataguases.**

O Conselho Superior das Faculdades Integradas de Cataguases, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 12 inciso IX do Regimento da FIC, tendo em vista a deliberação tomada em reunião realizada em 24 de novembro de 2016,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento interno da Comissão Própria de Avaliação-CPA das Faculdades Integradas de Cataguases.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cataguases, 24 de Novembro de 2016.

  
**Conselho Superior**  
**Prof. Valmir Gonçalves**  
**Presidente**

# Faculdades Integradas de Cataguases



## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

### REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo CONSUP EM 24/11/2016

Resolução Nº 014/2016



Cataguases/ MG

## Sumário

Capítulo I .....	4
Disposições Gerais .....	4
Capítulo II .....	4
Da Composição .....	4
Capítulo III .....	5
Das Competências e Objetivos .....	5
Capítulo IV .....	6
Da metodologia .....	6
Capítulo V .....	7
Do Funcionamento .....	7
Capítulo VI .....	8
Das Reuniões .....	8
Capítulo VI .....	10
Das Avaliações da CPA.....	10
CAPÍTULO VIII .....	10
Das disposições finais.....	10

# **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

## **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 1º-**O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída e nomeada pelo Diretor das Faculdades Integradas de Cataguases – FIC.

**Art. 2º-**A Comissão Própria de Avaliação desenvolve suas atividades de avaliação visando obter alternativas de melhoria para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a comunidade acadêmica, e obedece a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, artigos 11 e 12.

**Art. 3º-** A avaliação coordenada pela CPA da FIC se organiza com base nos princípios fundamentais do SINAES:

- I. Responsabilidade social com a qualidade da educação superior.
- II. Reconhecimento da diversidade do sistema.
- III. Respeito à identidade, à missão e à história das instituições.
- IV. Globalidade, isto é, compreensão de que a instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada.
- V. Continuidade do processo avaliativo.

## **Capítulo II Da Composição**

**Art. 4º -** A Comissão Própria de Avaliação – CPA é constituída:

- I- por dois representantes do Corpo Docente
- II- por dois representantes do Corpo Técnico Administrativo
- III- por dois representantes do Corpo Discente
- IV- por dois representantes da Sociedade Civil Organizada

**§1º** - A nomeação dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, será feita pelo dirigente máximo da instituição para um mandato de dois anos, podendo ser admitida novas reconduções.

**§ 2º** - O Mandato dos Representantes poderá ser inferior a dois anos, para fins de recomposição da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

**§ 3º** - É vedada a existência de maioria absoluta por qualquer um dos segmentos representados.

**§ 4º** - A condição de membro da Comissão Própria de Avaliação não gera nenhum direito ou estabilidade a qualquer um dos representantes constados dos incisos I a III, o qual deixará de pertencer a Comissão a partir do momento que for extinto seu vínculo com a Instituição.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências e Objetivos**

**Art. 5º** - Compete a Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I- Coordenar os processos de avaliação internos da FIC.
- II- Sistematizar todos os processos de coleta e consolidação de informações referentes à avaliação interna da FIC.

III – Comunicar os resultados das avaliações aos participantes, envolvidos e interessados.

IV- Oferecer subsídios à Instituição para formulação, atualização e execução de políticas e ações de melhorias.

V- Prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

VI - Acompanhar os processos de avaliação externa do Centro Universitário, de seus cursos e de seus egressos.

VII - Articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES.

Parágrafo Único –A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

**Art. 6º** - A CPA tem como objetivos básicos:

I –Conhecer e compreender as dimensões pedagógicas, administrativas e estratégicas das Faculdades Integradas de Cataguases.

II – Propor melhorias a partir de situações identificadas.

III – Intensificara identificação da comunidade acadêmica e da comunidade com a Instituição de Ensino.

IV – Promovera cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica.

V – Contribuir para o planejamento, execução e controle das ações do Faculdades Integradas de Cataguases – FIC.

## **Capítulo IV**

### **Da metodologia**

**Art. 7º** - A CPA desenvolve suas atividades de avaliação visando, através dos resultados, obter alternativas de melhoria para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos e acompanhamento dos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional, a CPA desempenhará suas atividades através das seguintes etapas, cujos procedimentos são estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:

**I. Etapa Sensibilização:** O processo avaliativo é amplamente difundido para a comunidade acadêmica através da divulgação em murais informativos, *banners*, reuniões, panfletos, *mail* marketing, Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, site da FIC, portal do aluno e demais instrumentos de comunicação da instituição.

**II. Etapa Desenvolvimento:** Elaboração, discussão de metodologias e instrumentos; Aplicação dos Instrumentos – questionários, entrevistas e observações, abrangendo as exigências da lei nº 10.861/2004 e do Ministério da Educação.

**III. Etapa Consolidação:** Sistematização dos resultados da avaliação considerando os 5 eixos e as 10 dimensões do SINAES e das 3 dimensões para os cursos (Organização Didático-Pedagógica, Perfil do Corpo Docente, Instalações físicas); Elaboração do relatório final; Divulgação dos resultados para a comunidade.

**Art. 8º** - A avaliação ocorre através de aplicação de questionários e/ou outras formas, decididas em reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA.

## **Capítulo V**

### **Do Funcionamento**

**Art. 9º**- Para a execução de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação contará com um coordenador, designado entre os seus membros por Portaria do

dirigente máximo, com a participação e envolvimento de seus componentes, bem como, caso necessário, com o auxílio de colaboradores da instituição.

**Art. 10-** Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto avaliação poderá constituir subcomissões de avaliação para apresentar estudos complementares, dinamizar a análise e a interpretação das informações e indicar propostas para os trabalhos da CPA.

## **Capítulo VI Das Reuniões**

**Art. 11** –A CPA reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador, deliberando em plenário, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

**§ 1º** -As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§ 3º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão transferidas para nova data se, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não for alcançado o *quórum* mínimo regimental.

**§ 4º.** Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do docente ou colaborador técnico-administrativo, as horas de atividade serão lançadas em favor do colaborador para posterior compensação.



**§ 5º.** Os docentes e técnicos-administrativos que estão em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

**§ 6º.** Os representantes dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

**Art. 12**–As decisões da CPA serão tomadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros ativos.

**Art. 13** – As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CPA, exigindo-se o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros ativos para a instalação.

**Art. 14**– Declarada aberta a reunião, proceder-se-á a leitura da Ata anterior e se necessário sua discussão, para devida aprovação desta, passando em seguida para a ordem do dia.

Parágrafo Único – A ética na utilização e divulgação dos resultados será garantida por todos os membros da CPA.

**Art. 15**– As deliberações das reuniões serão lavradas em ata, registrada em livro próprio e assinada pelos seus membros.

## **Capítulo VI**

### **Das Avaliações da CPA**

**Art. 16-** As avaliações serão realizadas de modo a contemplar o conjunto de dimensões, estruturas, compromisso social, atividades e responsabilidades sociais da instituição, conforme a lei nº 10.861/2004 e demais exigências do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 17** - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico das Faculdades Integradas de Cataguases –FIC.

**Art. 18** - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

**Art. 19** - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

**Art. 20** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela CPA.

**Art. 21** – O presente regulamento poderá ser alterado por proposta da CPA e posterior aprovação do órgão máximo da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 22** - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do órgão máximo da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 23** – Ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias ao aqui disposto.



Conselho Superior  
Prof. Valmir Gonçalves  
Presidente